



**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER AO VETO TOTAL APOSTO PELO CHEFE DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2018, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA".**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei nº 60/2018, de iniciativa do vereador Osimar Barbosa Gomes, que dispõe sobre "Denominação de via pública". A proposição denomina Passagem San Diego de Alexandria a via pública com início entre os n.ºs 278 e 312 da Rua San Diego, Bairro Canaã.

Ao fundamentar as razões do veto, o Senhor Prefeito Municipal o faz alegando razões de inconstitucionalidade em face ao princípio da legalidade, afirmando que o logradouro pertence ao Bairro Bethânia e que citado bairro observa nomes de cidades estrangeiras para denominação de suas vias.

Nessa linha, mesmo que a via pertencesse ao Bairro Canaã, as vias deste bairro observa nomes bíblicos.

Afirma também que a Lei Municipal nº 2.343, de 21 de agosto de 2007, em seu art. 5º, inciso II, proíbe atribuir nomes que venham a descaracterizar a nomenclatura do bairro.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Ao disciplinar o processo legislativo, a Constituição da República estabelece em seu artigo 66, §1º que quando o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo comunicar os motivos ao Presidente do Senado Federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 12/07/2018  
SECRETARIA GERAL



O Professor Alexandre de Moraes, analisando o §1º, do artigo constitucional acima mencionado, ensina que “o *Presidente da República* poderá discordar do projeto de lei, ou por entendê-lo inconstitucional (aspecto formal) ou contrário ao interesse público (aspecto material). No primeiro caso teremos o veto jurídico, enquanto no segundo, o veto político.”

A determinação contida no §1º, do art. 66, da Constituição da República, por ser dispositivo de observância obrigatória, não poderia deixar de ser repetida pelo art. 57, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga. Vejamos:

*Art. 57. Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

As razões alegadas pelo Executivo não merecem prosperar, porquanto não restaram comprovados os alegados vícios de ilegalidade, uma vez que a via tem início no Bairro Bethânia e tem seu término no Bairro Canaã, não podendo dividir a via ao meio e denominar cada uma de suas metades. É o caso da Avenida Selim José de Sales, Avenida JK, Avenida José Barcelos, Avenida Gerasa que têm seus traçados cortando mais de um bairro.

A denominação dos logradouros públicos há que ser feita através de lei, cuja iniciativa compete especialmente à Câmara, nos termos do que dispõe o inciso XVI do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga:

*Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*  
(...)

*XVI - dar e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência do vício de ilegalidade apontado, esta Comissão Especial se manifesta pela rejeição do veto, remetendo ao plenário o julgamento quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 11 de julho de 2018.

### COMISSÃO ESPECIAL

Jadson Heleno Moreira  
Membro

  
Antônio José Ferreira Neto  
Membro

  
Paulo Cezar dos Reis  
Membro